



LEI N.º. 426/2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Jupi-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de seus deveres e atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;





IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

XII – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existentes no Município;

XIII - Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV - Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por , no mínimo, seis (06) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais (03)

a) Representante da área social;

b) Representantes das Secretarias ou Entidades com atuação na área do idoso.

II – Não-Governamentais (03)

a) Representante de Instituição asilar;

b) Representante de associação, centro ou clube de convivência;

c) Representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados);

d) Outro representante de entidade da sociedade civil, ligada à área.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do Art. 4º ;





II – Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.

Art. 8º A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10º - A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 11º - O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo 30 (trinta) dias para instalar o Conselho e 90 (noventa) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 12º - O Conselho dos Direitos do Idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar o seu Regimento Interno.

Art. 13º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2008.



Adalberto Teixeira Filho
PREFEITO